



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

p. 1/5

DECRETO N.º 31/2023

Regulamenta os procedimentos para o agendamento das quadras, normas de conduta e conservação do centro de esporte e lazer Fredolino Chimango, nos termos que especifica.

O **PREFEITO MUNICIPAL**, no uso de suas atribuições legais, nos termos do que dispõe o artigo 110, inciso VIII da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentar a utilização do Centro de Esporte e Lazer Fredolino Chimango;

Considerando a necessidade de conservação do espaço público;

Considerando o uso deste importante espaço público para comunidade passo-fundense;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto visa estabelecer normas de conduta para a correta utilização do espaço funcional, pista de corrida, caminhada, academia ao ar livre e espaço para convivência, bem como, regulamentar o agendamento do campo de futebol 7, quadra para esportes de areia, quadra poliesportiva ambas do Centro de Esporte e Lazer Fredolino Chimango.

CAPÍTULO I**Das Normas Gerais**

Art. 2º O equipamento público municipal, com área superficial de 13.024,94, localizado no quarteirão formado pelas ruas Teixeira Soares, Nascimento Vargas e pela Travessa Salton fica denominado de CENTRO DE ESPORTE E LAZER FREDOLINO CHIMANGO.

Art. 3º O Centro de Esportes e Lazer Fredolino Chimango é um equipamento público municipal que integra atividades recreativas, lazer e esportivas, com o objetivo de promover ações garantindo a cidadania da comunidade passo-fundense, sendo mantido pelo Município de Passo Fundo e reger-se-á pelas normas estabelecidas no presente Decreto.

Art. 4º A gestão do espaço público será feita pela Secretária Extraordinária de Esportes.

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, Secretário de Administração, em 16/05/2023 15:54:14 por delegação de competência pelo Decreto Dec.2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal, em 27/04/2023 14:32:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/> informando a chancela PJKK.ORI0.0823.UT5P



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

Decreto n.º 31/2023 – p. 2/5

Art. 5º O horário de funcionamento do Centro de Esportes e Lazer será das 8:00 as 20:00, diariamente.

Art. 6º Qualquer pessoa pode ter acesso e circular pelo Centro, de forma gratuita durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços e equipamentos e as atividades realizadas e a necessidade de agendamentos prévios com a gestora do espaço público.

Art. 7º No âmbito do Centro de Esporte e Lazer, somente será permitida o uso de vestimentas compatíveis com a prática física e esportiva, assim como, calçados adequados à preservação das instalações de cada subdivisão.

Art. 8º É de integral responsabilidade dos usuários a manutenção de suas condições físicas e intelectuais durante a prática das atividades esportivas, ficando o Município de Passo Fundo isento de quaisquer responsabilidades por quaisquer tipo de acidentes, danos físicos e emocionais que ocorrerem dentro da totalidade das instalações do Centro de Esporte e Lazer Fredolino Chimango, eis que a Municipalidade é apenas cedente do espaço físico.

Art. 9º A Secretaria Extraordinária de Esportes reserva-se o direito de, a qualquer momento, fechar o Centro de Esporte e Lazer na totalidade, ou quaisquer de suas subdivisões, isoladamente, para manutenção e preservação que se fizerem necessárias, ficando automaticamente canceladas as reservas existentes.

§ 1º A possibilidade de utilização do Centro de Esporte e Lazer em dias chuvosos será da alçada decisória da gestora do espaço, conforme os melhores critérios de conservação e preservação do gramado e suas instalações.

§ 2º A referida Secretaria terá preferência absoluta para a utilização do espaço nos finais de semana e feriados para a realização de eventos e projetos esportivos de acordo o interesse e oportunidade do Poder Público Municipal.

Art. 10. É de integral responsabilidade dos usuários o zelo pelas instalações e por todo o patrimônio alocado nas dependências do Centro de Esporte e Lazer e, em caso de constatação de depredação ao patrimônio público durante a utilização do espaço, os usuários ficam sujeitos às penalidades previstas no Capítulo III deste Decreto.

Art. 11. Não é permitido o consumo, comercialização e entrada de bebidas alcoólicas nas dependências do Centro de Esporte e Lazer.

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, Secretário de Administração, em 16/05/2023 15:54:14 por delegação de competência pelo Decreto Dec.2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal, em 27/04/2023 14:32:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/> informando a chancela PJKK.ORIO.0823.UT5P



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

Decreto n.º 31/2023 – p. 3/5

Art. 12. O uso de equipamentos de som no Centro de Esporte e Lazer somente será permitido com autorização expressa da Secretaria gestora do espaço.

CAPÍTULO II Das Subdivisões

Art. 13. O Campo de Futebol 7 (Sete), com grama sintética, destina-se à prática de futebol, atividades de lazer e de outros esportes compatíveis com a preservação de seu gramado.

Art. 14. A Quadra para Esportes de Areia destina-se à prática de todos os esportes compatíveis com suas instalações.

Art. 15. A Quadra Poliesportiva destina-se à prática de futsal, handebol, basquete, voleibol e de outros esportes compatíveis com suas instalações.

Art. 16. Quaisquer atividades não incluídas no rol exemplificativo do *caput* dos artigos 13, 14 e 15 deste Decreto serão condicionadas a prévia autorização por escrito da Secretaria gestora, após avaliação de viabilidade, observados os objetivos do Centro de Esporte e Lazer e a preservação do espaço físico.

Art. 17. Atividades esportivas de grande escala nas instalações das quadras ou campo, planejadas pela comunidade, deverão ser comunicadas ao Poder Público Municipal com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis.

Art. 18. A utilização do gramado é especificamente condicionada ao uso de tênis de futebol sete ou chuteiras de travas plásticas, conforme preconiza o art. 7º deste Decreto.

§1º Aos sábados, domingos e feriados a utilização dos espaços será destinada, preferencialmente, às ações da Administração Pública.

§2º Na hipótese de não estarem previstas atividades pela Administração Pública, será possível a utilização pelos cidadãos, conforme agendamento.

CAPÍTULO III Do Agendamento do Campo e das Quadras e das responsabilidades

Art. 19. O Campo de Futebol 7 (Sete), a Quadra Poliesportiva e a Quadra para

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, Secretário de Administração, em 16/05/2023 15:54:14 por delegação de competência pelo Decreto Dec.2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal, em 27/04/2023 14:32:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/> informando a chancela PJKK.ORIO.0823.UT5P



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo



Secretaria de Administração - SEAD

Decreto n.º 31/2023 – p. 4/5

Esportes de Areia estarão disponíveis para utilização da comunidade, de segunda a sexta-feira, no período compreendido entre as 8 (oito) horas as 20 (vinte) horas.

§ 1º A utilização do Campo e das Quadras Esportivas será realizado mediante cadastro e agendamento via aplicativo, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Passo Fundo ou presencialmente no Complexo Esportivo.

§ 2º O interessado deverá cadastrar o nome do responsável, apresentando CPF, com a descrição da atividade a ser desenvolvida.

§ 3º Será permitido o agendamento de apenas um horário por demandante, pelo período de 1 (uma) hora, uma vez por semana.

§ 4º O cancelamento do horário previamente agendado deverá ser realizado com o mínimo de duas horas de antecedência. Caso o cancelamento não seja realizado com a antecedência de duas horas do horário anteriormente agendado, o usuário ficará impedido de usar o espaço pelo prazo de 7 (sete) dias.

§ 5º Caso o Campo de Futebol 7 ou alguma das Quadras não esteja reservada, a mesma será utilizada por ordem de chegada, até o início do horário de reserva imediatamente subsequente ou pelo prazo máximo de 1 (uma) hora.

§ 6º É vedado agendamento cumulativo de horários pelo mesmo usuário ou grupo de usuários, bem como a utilização do espaço para treinamentos de equipes, escolinhas e entidades privadas.

§ 7º É vedada a utilização do espaço para realização de eventos e competições privadas, salvo se as mesmas forem realizadas em conjunto ou com o apoio do Município.

Art. 20. É vedada a entrada de animais no Campo e nas Quadras existentes no Centro, bem como alimentos, garrafas em vidro, porcelana ou metal e quaisquer outros recipientes que possam atentar contra os usuários, ressalvada a entrada para o Espaço PET.

Art. 21. Todos usuários são responsáveis pela manutenção da limpeza e conservação do local e seus equipamentos, sendo que o usuário cadastrado e eventuais terceiros identificados serão os responsáveis pelos danos praticados contra o patrimônio público durante o horário reservado.

Art. 22. O descumprimento das normas estabelecidas neste Decreto sujeita os infratores à responsabilização civil, administrativa e/ou criminal.

"Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura"

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, Secretário de Administração, em 16/05/2023 15:54:14 por delegação de competência pelo Decreto Dec.2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal, em 27/04/2023 14:32:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/> informando a chancela PJKK.ORIO.0823.UT5P



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Passo Fundo**Secretaria de Administração - SEAD**

Decreto n.º 31/2023 – p. 5/5

Art. 23. É recomendado o uso de equipamentos de segurança indicados pelas respectivas federações, em todos os esportes praticados no local.

Art. 24. Os casos omissos neste Decreto serão deliberados pela Secretária Extraordinária de Esportes e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Centro Adm. Municipal, 17 de abril de 2023.

PEDRO ALMEIDA
Prefeito Municipal
Assinado eletronicamente

FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA
Secretário de Administração
Assinado eletronicamente

“Passo Fundo, Capital Nacional da Literatura”

Rua Dr. João Freitas, 75 Passo Fundo/RS – CEP 99.010-005 – e-mail: capsead@pmpf.rs.gov.br

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DE OLIVEIRA BOEIRA**, Secretário de Administração, em 16/05/2023 15:54:14 por delegação de competência pelo Decreto Dec.2/2013

Assinado eletronicamente por **PEDRO CEZAR DE ALMEIDA NETO**, Prefeito Municipal, em 27/04/2023 14:32:26

A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.pmpf.rs.gov.br/financas/servicos/autentica/> informando a chancela PJKK.ORI0.0823.UT5P